

*Câmara*  
*Câmara*

LEI nº 474 - de maio de 1.970

Concede subvenção a entidades que mencio  
na e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sancio  
no a seguinte,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sancio

no a seguinte, L E I

Art. 1º - fica concedida uma subvenção anual de NCr\$ ....  
1.800,00 ( mil e oitocentos cruzeiros novos) à Rede Feminina de Comba  
te ao Câncer e uma subvenção anual de NCr\$ 600,00 ( seissentos cruzei  
ros novos) à Sociedade de Assistência aos Lázaros, com sede nesta ci  
dade.

Art. 2º - O pagamento das subvenções criadas por esta lei  
correrá pela verba 3.2.0.01- Transferências Correntes - 3.2.0.1-Sub-  
venções Sociais- 3.2.1.5- Instituições Privadas do Orçamento vigente/  
da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas/  
as disposições em contrário.

Campina Grande, 11 de maio de 1.970

ALBERTO CRISTIANO DE SOUZA

Secretario da Fazenda

Dr. RAUL T. DANTAS

Secretario de Saúde

*[Signature]*  
Interventor Federal

ARQUIVE-SE  
Em 14 de 5 de 10  
Dir. Secretaria